



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Diretoria de Tecnologia e Inovação

INSTRUÇÃO NORMATIVA DTI Nº 1/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de análise técnica prévia, pela Diretoria de Tecnologia e Inovação da Secretaria Municipal de Governança, das aquisições e contratações relacionadas a tecnologia e/ou inovação no âmbito da Administração Direta do Município de Criciúma.

O **DIRETOR DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE CRICIÚMA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 511, de 09 de dezembro 2022, a Lei complementar nº 592, de 18 de dezembro de 2024 e a Lei Complementar nº 599, de 30 de abril de 2025, fundamentado especialmente no art. 5º, § 3º, IV, que autoriza a expedição de Instruções Normativas como atos emanados por Diretores, e considerando:

- I – o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente quanto à necessidade de planejamento das contratações e observância dos requisitos técnicos;
- II – a necessidade de uniformizar e padronizar as aquisições de bens, serviços e soluções de tecnologia e inovação no âmbito municipal, garantindo alinhamento estratégico, segurança da informação e interoperabilidade;
- III – o princípio da eficiência administrativa, visando à racionalização dos recursos públicos e à prevenção de contratações inadequadas ou redundantes; e

Considerando o Processo GDOC PGM-290/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Todas as aquisições, contratações ou renovações de bens, serviços, sistemas, equipamentos, soluções ou projetos que envolvam tecnologia e/ou inovação, no âmbito da Administração Direta do Município de Criciúma, deverão ser submetidas à análise técnica





MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Diretoria de Tecnologia e Inovação

prévia da Diretoria de Tecnologia e Inovação, órgão subordinado à Secretaria Municipal de Governança.

Art. 2º A análise técnica prévia terá como objetivos:

- I – verificar a aderência da solução pretendida aos padrões e diretrizes tecnológicas da Administração Municipal;
- II – avaliar a viabilidade de integração e compatibilidade com os sistemas e infraestruturas existentes;
- III – evitar aquisições redundantes ou que gerem incompatibilidades;
- IV – assegurar conformidade com as normas de segurança da informação e proteção de dados;
- V – analisar a pertinência técnica dos requisitos especificados no processo de contratação.

Art. 3º A unidade demandante deverá encaminhar à Diretoria de Tecnologia e Inovação, previamente à abertura do processo licitatório ou contratação direta, expediente formal contendo:

- I – descrição da necessidade e justificativa da aquisição/contratação;
- II – especificações técnicas pretendidas;
- III – estimativa de custos;
- IV – demais informações relevantes para a análise técnica.

Art. 4º A Diretoria de Tecnologia e Inovação emitirá parecer técnico conclusivo, que deverá integrar obrigatoriamente o processo administrativo de contratação.

Art. 5º É vedado o prosseguimento de processos de aquisição ou contratação que envolvam tecnologia e/ou inovação sem o parecer técnico prévio da Diretoria de Tecnologia e Inovação.





MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Diretoria de Tecnologia e Inovação

Art. 6º Quando a complexidade técnica ou a natureza da solução demandar, a Diretoria de Tecnologia e Inovação poderá assumir, total ou parcialmente, a elaboração da documentação necessária para a contratação, incluindo, mas não se limitando, ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e ao Termo de Referência (TR), em articulação com a unidade demandante, visando garantir a qualidade e a conformidade técnica do processo.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Criciúma, 23 de janeiro de 2026.

MATHEUS SANT'ANA PACHECO
Diretor de Tecnologia e Inovação

